



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC

ANÁLISE

Análise nº 6/2025/SEDEC-INVEST

De: SEDEC-INVEST

Para: SEDEC-COMPRAS

Assunto: Auxílio na Análise Técnica de Habilitação da Empresa T2 ORGANIZACAO E EVENTOS LTDA (id. SEI! 0059762280) - ATESTADOS, tendo em vista exigência técnica.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0041.003720/2024-26

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem e desmontagem de estande, para a **39ª APAS Show 2025**, realizada em São Paulo, na Expo Center Norte, Rua José Bernardo Pinto, 333, Vila Guilherme.

DO OBJETIVO

A participação de Rondônia na Feira APAS, um dos maiores eventos do setor supermercadista e de alimentos do mundo, representa uma oportunidade estratégica para impulsionar o desenvolvimento econômico do estado. Este evento reúne milhares de expositores e visitantes de diferentes regiões do Brasil e do exterior, criando um ambiente propício para a promoção de produtos, parcerias comerciais e inovação

Senhora Pregoeira,

Em atendimento ao atendimento ao Despacho SUPEL-COGEN4 (0059762176), Solicito desse setor técnico Auxílio na Análise Técnica de Habilitação da Empresa T2 ORGANIZACAO E EVENTOS LTDA (id. SEI! 0059762280) - ATESTADOS, tendo em vista exigência técnica., os quais exigem conformidades técnicas pela Secretaria, previstos no subitem 29.6. Relativos à Qualificação Técnica, através do Termo de Referência - Anexo contido no Instrumento Convocatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90142/2025/SUPEL/RO (id. SEI! 0057943858), vejamos:

29.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

29.7. A qualificação técnica será exigida em conformidade nos termos do (Art. 67 da Lei nº 14.133/21):

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

29.7.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, compatível em características e quantidades, comprovando o fornecimento de produtos condizentes com objeto desta licitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto neste instrumento, permitida a soma de contratos, concomitantes ou não, para atingir a quantidade exigida, conforme itens discriminados abaixo:

a) Item 3 : **Dispensado** o Atestado de Capacidade Técnica, uma vez que, valor individual do item não é igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação;

b) Itens 1, 2, 4, 5, 6 e 7: A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades, uma vez que o valor individual dos itens é superior a 4% (quatro por cento) do valor

total estimado da contratação.

29.8. O atestado(s) de Capacidade Técnica: Deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc...), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade.

29.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

29.10. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

29.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

29.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

29.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

29.14. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

29.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

29.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

29.17. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

29.18. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

29.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.20. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame.

29.21. OUTRAS DECLARAÇÕES

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

IV - será exigida do licitante **declaração** de que cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos **para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas **leis trabalhistas**, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

1.

ANÁLISE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA (0059345074)

1.1. Os critérios de habilitação técnica, previstos no art. 67 da Lei 14.133/2021, prestam-se a comprovar que o licitante possui a qualificação técnica necessária para bem executar o objeto da contratação. Citado no item 29.6 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA no Termo de Referência 0057943858, a documentação para habilitação técnica deve comprovar, a qualificação técnico-profissional e a técnico-operacional cumulativamente. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, compatível em características e quantidades, comprovando o fornecimento de produtos condizentes com objeto desta licitação de, **no mínimo, 50% (cinquenta por cento)** do quantitativo previsto neste instrumento, permitida a soma de contratos, concomitantes ou não, para atingir a quantidade exigida, conforme itens discriminados abaixo, O atestado de Capacidade Técnica: Deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc...), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade.

1.2. Dito isso em análise aos atestados apresentados:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA 01 - SEBRAE SP

Informa a contratação de empresa especializada na prestação de serviço consistentes na montagem e desmontagem de feiras e exposições e locação de móveis para a execução da "feira do Empreendedor", edição de 2019, na cidade de São Paulo, verificando que a empresa executou diversos ambientes, dentre eles Montagem da

Estrutura: Paredes, piso, cobertura, testeiras, eletricidade, montagem, desmontagem e utilitários, porém não especifica o tipo do material da montagem.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA 02 - Stan Ecomix Sustentável

Informa a organização, coordenação, montagem e desmontagem da estrutura temporária, incluindo instalação de 500 m² de piso elevado e montagem de stand cenográfico com material reciclado gerado pelo cliente, conforme projeto arquitetônico desenvolvido por nossa empresa. Verificando que a empresa executou diversos ambientes, mas por mais que seja contruído, o tipo de estrutura é diferente da descrita no item da licitação.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA 03 - São Paulo Turismo S/A

Informa a prestação de serviço de projeto de arquitetura promocional, prestação de serviço de montagem de estruturas modulares e ambientação incluindo disponibilização do material, manutenção e desmontagem para atendimento ao evento "II Expo Internacional Dia da Consciência Negra", sendo um espaço de 13.000m², verificando que a empresa executou diversos ambientes, somente os com a descrição de construídos, serão contabilizados, sendo eles os itens: 2.3.1, 2.3.2, 2.3.3;

1.3. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA 04 - Governo do Estado de Rondônia

Informa sobre a contratação de empresa especializar na prestação de serviços de locação de estruturas de tenda galpão, piso, fachada, ar condicionado, extintores e placas de sinalização de segurança, para atender ao público no Espaço Empresarial Internacional e Institucional - SEDEC na 11ª Rondônia Rural Show no município de Ji-Paraná/RO, espaço de 1.800m², verificando que a empresa executou diversos ambientes, somente os com a descrição de construídos, serão contabilizados, o item 03, item 13, item 14, item 15, item 16, item 18, item 19, item 20, item 21, item 22, item 23, item 25, item 26, item 27, item 28 e item 35.

2. CONCLUSÃO

2.1. Após análise técnica dos atestados apresentados pela empresa relacionada abaixo, salvo melhor juizo, concluímos o seguinte:

2.1.1. **T2 ORGANIZACAO E EVENTOS LTDA:** Os atestados de capacidade técnica estão em conformidade com as exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência 0057943858, sendo considerada **APTA**.

Porto Velho-RO, 02 de maio de 2025.

VIVIAN LEE ABREU MAGALHÃES DE SÁ

Assessora de Novos Negócios - INVEST Rondônia

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

KÍVIA VILARIM PEREIRA DOS SANTOS

Coordenadora de Atração de Investimentos - INVEST Rondônia

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico

AVENILSON GOMES DA TRINDADE

Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Econômico



Documento assinado eletronicamente por **Kívia Vilarim Pereira dos Santos, Coordenador(a)**, em 02/05/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIAN LEE ABREU MAGALHAES DE SA, Assessor(a)**, em 02/05/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Avenilson Gomes da Trindade, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/05/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059762565** e o código CRC **32C1F092**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0041.003720/2024-26

SEI nº 0059762565